



ILUSTRÍSSIMOS SR PREGOEIRO e DOUTA COMISSÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020,
PROCESSO Nº 216/2020 - SRP.
ASSUNTO: RECURSO CONTRA
INABILITAÇÃO DA EMPRESA BARANJAK
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E
ILUMINAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº
33.672.940/0001-86. AO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE-MT.**

BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA-ME, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ (MF), sob o número 33.672.940/0001-86, devidamente qualificada e representada nos autos do procedimento licitatório em referência, comparece à respeitada presença de Vossa Senhoria para, com fundamento ao Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 019/2020, **menção ao Cap. XI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, item 11.10 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SUB ITEM “b” – Todas as licitantes deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO.

Motivo que originou o presente recurso (introdução).

Quando da abertura dos “documentos de habilitação” da empresa em questão, verificou-se que a Certidão de Falência e Concordata não estava em conformidade com o solicitado no Edital do Pregão 019/2020 (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), ensejando assim nossa manifestação contrária a decisão proferida pelo ilustre pregoeiro tempestivamente conforme podemos verificar adiante.

O recurso ora apresentado é cabível por estar em consonância com a legislação pertinente à matéria e tempestiva com fulcro no **Art. 4º, parágrafo XVIII da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.784/99, art. 20, parágrafo único item I, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis**, devendo ser apreciado.

DAS RAZOES DO RECURSO.

RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL – ITEM 11.10, SUB ITEM b

Preliminarmente, insta destacar que, a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, dispõe, em seu art. 31, §II **certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física** que será EXIGIDAS qualificações FINANCEIRA e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência presente no certame licitatório deve ser acatado na íntegra, deve ater-se ao que menciona a lei, face ao princípio da legalidade, transparência, isonomia e jurisprudência vigente. Ademais, devem ser deixados vícios desnecessárias de comodismo ou excesso de zelo a usufruir benefício de vedações de jurisprudência, de modo a não ocasionar um benefício a um licitante e prejuízo aos demais licitantes.

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



(grifo nosso)

...

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Não se observa em momento algum a exigência de Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial dentro da Lei 8666/93. (grifo nosso).

O ART. 9º DA LEI Nº 10.520/2002 DIZ QUE SE APLICAM, SUBSIDIARIAMENTE, PARA A MODALIDADE DO PREGÃO, AS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93. SENDO ASSIM, CUMPRE VOLVER OS OLHOS À REGRA DO ART. 109 DA MENCIONADA LEI Nº 8.666/93 QUE EXPLICITA QUE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIPLOMA DAS LICITAÇÕES CABE RECURSO, DENTRE OUTROS PONTOS, DAS DECISÕES QUE IMPORTEM EM HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE E AQUELAS PERTINENTES AO JULGAMENTO DE PROPOSTAS (CF. ALÍNEAS A E B DO INCISO I DO ART. 109 DA LEI Nº 8.666/93).

ANTE AO EXPOSTO, REQUER:

Seja o recurso recebido, autuado e processado.

Seja retificado a decisão do Ilustre Sr, Pregoeiro, para fim de **HABILITAR** a autora e assim, dar procedimento ao processo licitatório.

Ante ao exposto, requer que seja julgado, **TOTALMENTE**, procedente o Recurso Administrativo, já que a aceitação de CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA COM A REDAÇÃO "E RECUPERAÇÃO JUDICIAL", compromete a lisura do Certame, a Isonomia, direito igualitários e o Carácter competitivo, afora os demais princípios norteadores da lei da Licitação e seja assegurado o direito do licitante.

Nesses Termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2020.


Nicola Baranjak
Sócio Administrador
CPF: 242.026.221 - 20
RG: 261.195 - SSP/MT

CNPJ: 33 672 940/0001-86
BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA - ME
Rua Castro Alves, Nº. 801
Bairro: Santa Cruz
CEP. 78068-200
CUIABÁ - MT.